

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

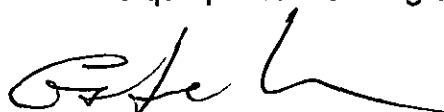
Processo nº : 10880.031455/96-41  
Recurso nº : 117.352  
Matéria : IRPJ – EX: DE 1992  
Recorrente : DRJ EM SÃO PAULO (SP)  
Interessada : HOCHTIEF DO BRASIL S/A  
Sessão de : 08 DE DEZEMBRO DE 1998  
Acórdão nº : 108-05.487

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO  
Não se conhece do recurso de ofício interposto pela autoridade fiscal, quando o valor demandado for inferior a R\$ 500.000,00, fixado pela Portaria nº 333, de 11.12.97, do Ministro da Fazenda.

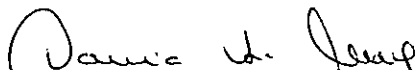
Recurso de que não se conhece.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pela DRJ EM SÃO PAULO (SP),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



TÂNIA KOETZ MOREIRA  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 28 JAN 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, NELSON LÓSSO FILHO, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10880.031455/96-41  
Acórdão nº : 108-05.487

## RELATÓRIO e VOTO

Conselheira: TÂNIA KOETZ MOREIRA, Relatora

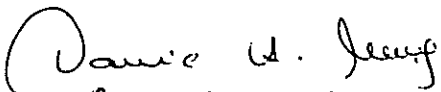
Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, de decisão assim ementada:

*“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. É nulo o lançamento cuja notificação não contém todos os pressupostos legais contidos no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72 (Aplicação do disposto no art. 6º da IN – SRF nº 54/97).”*

O crédito tributário excluído não alcança o limite de alçada de R\$500.000,00 estabelecido pela Portaria MF nº 333/98.

Isto posto, voto no sentido de não se conhecer do recurso.

Sala de Sessões - DF, em 08 de dezembro de 1998

  
TÂNIA KOETZ MOREIRA

RELATORA

